



Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
1ª Retificação do Edital Completo - Concurso Público N.º 001/2025	2
Lei Nº 4015	3
Lei Nº 4016	4
Lei Nº 4017	5
Lei Nº 4018	6
Lei Nº 4019	7
Lei Nº 4020	8
Lei Nº 4021	9
Lei Nº 4022	18
Demonstrativo Mensal dos Recursos de Origem Tributária - 11 - 2025	19
Comunicado da Lei Nº9452 - Novembro 2025	20

22 DE DEZEMBRO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 199

Expediente

Diário Oficial de Santa Adélia é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Adélia.

Demais edições do Diário Oficial de Santa Adélia poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://santaadelia.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia

CNPJ: 46.599.270/0001-61

Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 303 - Centro - Santa Adélia/SP

Telefone: (17) 3511-8800

Site: <https://santaadelia.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

1^a RETIFICAÇÃO DO EDITAL COMPLETO

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Adélia, Estado de São Paulo, torna pública a 1^a RETIFICAÇÃO do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS, retificando o valor da taxa de inscrição do cargo de Almoxarife, que passa a ter a seguinte redação:

Cargos	Vaga	Carga Horária Semanal	Salário (R\$)	Taxa Inscr. R\$	Requisitos Mínimos
ALMOXARIFE	01	40 h	1.728,76	50,00	Ensino Fundamental Completo.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que vai afixado no lugar de costume e publicado no endereço eletrônico concursos.srdigitalizacoes.com.br.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Adélia-SP, 22 de dezembro de 2025.

CIRO CÉSAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI N.º 4015 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza concessão de subvenção a Instituição de Assistência Social Ezequiel – IASE, para o exercício de 2026.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção a Instituição de Assistência Social Ezequiel – IASE, na importância de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), para atendimento à Criança e Adolescente.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Fonte 1

2 – Executivo

02.05 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social

02.05.02 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.0016.2.008 – Manutenção Fundo Municipal da Criança e Adolescente

3.3.50.39 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - Dotação 88 R\$ 120.000,00

Art. 3º - A entidade beneficiada pela subvenção de que trata a presente lei deverá apresentar, até o dia 31 de Janeiro do ano subseqüente a respectiva prestação de contas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 10 de Dezembro de 2025.

Publicada no local de costume.
Data supra.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI N.º 4016 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza concessão de subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Catanduva, para o exercício de 2026.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Catanduva, na importância de R\$ 324.000,00 (Trezentos e Vinte e Quatro Mil Reais), para atendimento às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Fonte 1

2 - Executivo

02.05 - Secretaria Municipal do Bem Estar Social

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0013.2.007 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.39 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica - Dotação 71, R\$ 324.000,00

Art. 3º - A entidade beneficiada pela subvenção de que trata a presente lei deverá apresentar, até o dia 31 de Janeiro do ano subsequente a respectiva prestação de contas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 10 de Dezembro de 2025.

Publicada no local de costume.

Data supra.

**CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 4017 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza concessão de subvenção à **CASA DE APOIO SANTA ADÉLIA - C.A.S.A.**, para o exercício de 2026.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à **CASA DE APOIO SANTA ADÉLIA - C.A.S.A.**, na importância de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), para manutenção da casa de Apoio de Santa Adélia em Barretos.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Fonte 1

2 - Executivo

02.05 - Secretaria Municipal do Bem Estar Social

02.05.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0013.2.007 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.39 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica - Dotação 72. R\$ 48.000,00

Art. 3º - A entidade beneficiada pela subvenção de que trata a presente lei deverá apresentar, até o dia 31 de Janeiro do ano subseqüente a respectiva prestação de contas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 10 de Dezembro de 2025

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra:

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 4018 DE 10 DEZEMBRO DE 2025

Autoriza concessão de subvenção à ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM para o exercício de 2026

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO CORUJAS DO BEM, na importância de R\$ 40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais), para atendimento à duas crianças com TEA.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Fonte 01 - Tesouro

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0009.2068 - Manutenção de serviços médicos a pessoas com deficiência mental ou síndrome.

3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica. Dot 124...R\$ 40.800,00

Art. 3º - A entidade beneficiada pela subvenção de que trata a presente lei deverá apresentar, até o dia 31 de Janeiro do ano subseqüente a respectiva prestação de contas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 10 de Dezembro de 2025

**CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no local de costume.
Data supra.

**LUIZ SERGIO DONATÓ JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 4019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

CIRO CÉSAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica concedido, aos Servidores Públicos do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, indistintamente um abono salarial no valor de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais).

§ 1º - O referido abono será pago exclusivamente no mês de **Dezembro de 2025**, não se incorporando ao salário.

§ 2º - O abono de que trata este artigo é extensivo nas mesmas condições ao pessoal contratado, inativos, pensionistas e aos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º - Não farão jus ao abono referido neste artigo o servidor afastado para o trato de interesses particulares.

§ 4º - Esse abono, dado o seu caráter precário, não será considerado para qualquer efeito, inclusive previdenciário.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 10 de Dezembro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 4020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 3858 de 05 de Dezembro de 2023.

CIRO CÉSAR COSTA Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o artigo 42, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município; faz saber que a Câmara Municipal de Santa Adélia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 3858 de 05 de Dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício do Auxílio Alimentação a que se refere o art. 1º desta lei fica fixado no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês a cada servidor”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 10 de Dezembro de 2025.

Publicada no local de costume.
Data supra.

LÚIZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 4021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA,
COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ADÉLIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Adélia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde – CMS de Santa Adélia – SP, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os arts. 196 a 200 da Constituição Federal, art. 221 da Constituição do Estado de São Paulo, arts. 182 a 190 da Lei Orgânica do Município de Santa Adélia, Leis Federais nº 8.080/1.990 e 8.142/1.990, Lei Complementar nº 141/2012 e demais disposições do Conselho Nacional de Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

DA COMPETÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, conforme as diretrizes aprovadas nas Conferências de Saúde;

II – Propor estratégias e medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do SUS, articulando-se, sempre que possível, com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Municipais de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as características epidemiológicas e da capacidade organizacional dos serviços de saúde, além de proceder com a revisão periódica dos Planos Municipais de Saúde;

IV – Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura e produtividade, recomendando a correção das distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população;

V – Estabelecer critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizar os repasses (federais, estaduais e municipais), avaliar a aplicação dos recursos, além de apreciar ou aprovar os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012;

VI – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do Município, no sentido de que suas ações proporcionem melhorias nas condições de saúde da população, com desempenho efetivo e alto grau de resolutividade assistencial;

VII – Examinar propostas e denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos

(P)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

a respeito de deliberações do colegiado;

VIII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde;

IX – Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas que contribuam para o desenvolvimento do SUS;

X – Garantir e estimular a participação da comunidade nas instâncias colegiadas do Sistema Único de Saúde;

XI – Estabelecer e incentivar ações de comunicação e educação em saúde, contemplando o próprio Controle Social, os trabalhadores e a comunidade em geral;

XII – Propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora das Conferências Municipais de Saúde, bem como aprovar o respectivo regimento;

XIII – Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

XIV – Outras atribuições estabelecidas em diplomas legais que tratam da matéria, em especial as Leis Federais nº 8.080/1.990 e 8.142/1.990, Lei Complementar nº 141/2012 e demais disposições do Conselho Nacional de Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde deve ser paritário e será composto por representantes do governo e dos prestadores de serviços de saúde, na proporção de 25%; representantes dos trabalhadores da área de saúde, na proporção de 25% e representantes dos usuários do Sistema Municipal de Saúde, na proporção de 50%.

Parágrafo Único Entende-se por:

I – Representantes do governo: profissionais que atuam junto ao governo municipal e são indicados pelo Secretário de Saúde ou pelo Prefeito Municipal;

II – Representantes dos prestadores de serviços de saúde: profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

que atuam junto aos prestadores de serviços de saúde privados do município, com ou sem fins lucrativos, e são indicados pelos representantes legais das instituições as quais estão vinculados;

III – Representantes dos trabalhadores da área de saúde: profissionais que atuam na área de saúde, pública ou privada do município, incluída a comunidade científica e educacional, indicados pelos seus pares em assembleia ou plenária convocada especificamente para este fim;

IV – Representantes dos usuários do Sistema Municipal de Saúde: usuários do Sistema Municipal de Saúde, indicados pelos seus pares em assembleia ou plenária convocada especificamente para este fim.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, pertencentes ao mesmo segmento dos titulares, sendo distribuídos nos segmentos e vagas abaixo:

I – Representantes do Governo e dos Prestadores de Serviços de Saúde: 01 (um) representante titular e suplente do Governo Municipal e 01 (um) representante titular e suplente dos Prestadores de Serviços de Saúde do município;

II – Representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde: 02 (dois) representantes titulares e suplentes dos Trabalhadores da Área da Saúde;

III – Representantes dos Usuários do Sistema Municipal de Saúde: 04 (quatro) representantes titulares e suplentes dos Usuários do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º O Secretário Municipal de Saúde integrará o Conselho Municipal de Saúde na condição de membro nato, ocupando, obrigatoriamente, a vaga destinada ao Governo Municipal;

§ 2º Para garantir a legitimidade da participação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com quaisquer dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho, bem como assessorias de parlamentares de qualquer ente federativo;

§ 3º O Conselho Municipal de Saúde é uma instituição do Poder Executivo, nesse sentido, para garantir a independência entre Poderes, é vedada a participação de membros eleitos e/ou nomeados do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público, como Conselheiros de Saúde;

§ 4º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho;

§ 5º Havendo mais de uma entidade e/ou representante interessado em ocupar quaisquer uma das vagas previstas, a escolha se dará por:

I – Consenso entre as entidades e/ou representantes;

II – Sorteio entre as entidades e/ou representantes interessados.

§ 6º As indicações dos Conselheiros deverão ocorrer por escrito pelas entidades ou assembleias/plenárias e os indicados serão nomeados pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto ou Portaria.

Art. 6º As funções como membro do Conselho Municipal de Saúde não são remuneradas, considerando o seu exercício de relevância pública para os fins de direito.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros de Saúde, titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva, tendo como início o primeiro dia útil de janeiro dos anos pares.

§ 1º O Conselheiro que for reconduzido no mandato, não poderá ao término deste, ser indicado ou pleitear novo mandato, ainda que representando outra entidade ou seguimento, devendo respeitar uma lacuna de 01 (um) mandato de 02 (dois) anos para nova representação;

§ 2º Quando houver necessidade de substituição de algum Conselheiro no decorrer do mandato, o novo Conselheiro assumirá a vaga, sendo respeitado o período restante do mandato;

§ 3º Recomenda-se que a cada 02 (dois) anos seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

renovação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), dos Conselheiros de Saúde.

§ 4º Os representantes do governo permanecerão Conselheiros enquanto mantidas as suas designações, a critério do Secretário Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

Art. 8º Será dispensado o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I – Plenário: Fórum de deliberação do Conselho. É formado pelos Conselheiros titulares e suplentes.

II – Presidência: Ocupada por um dos Conselheiros titulares. Conduz a reunião do Plenário e representa o Conselho de Saúde.

III – Mesa Diretora: Composta por Conselheiros titulares, eleitos pelo Plenário, inclusive o Presidente, respeitando a paridade expressa no artigo 4º desta Lei. Conduz os processos administrativos e políticos a serem deliberados pelo Plenário.

IV – Secretaria Executiva: Fornece o suporte técnico administrativo ao Conselho de Saúde. Subordinada ao Plenário.

V – Comissões: Constituídas pelo Plenário para assessorar o Conselho.

VI – Grupos de Trabalho: Constituídos pelo Plenário para assessorar o Conselho ou as Comissões.

Art. 10 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pelo Secretário de Saúde ou a requerimento da maioria de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Art. 11 As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 12 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde realizará eleição para a mesa diretora a cada 02 (dois) anos, até o mês de janeiro dos anos pares, com vistas a garantir o pleno funcionamento de suas atividades.

§ 1º O mandato da mesa diretora, inclusive do Presidente, será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva, tendo como início o dia 01 de fevereiro dos anos pares;

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde não participa das votações do Plenário, tendo direito apenas ao voto de desempate;

§ 3º O Secretário Municipal de Saúde não pode acumular o exercício de Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

§ 4º A eleição será realizada conforme procedimento disciplinado no Regimento Interno do Conselho.

Art. 13 O Conselho Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições, contará com Secretaria Executiva, subordinada ao Plenário, que tem como atribuição fornecer suporte técnico administrativo ao Conselho.

Parágrafo Único A Prefeitura do Município de Santa Adélia e a Secretaria Municipal de Saúde garantirão servidor público para desempenhar a função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 A Prefeitura do Município de Santa Adélia e a Secretaria Municipal de Saúde garantirão estrutura administrativa, operacional e financeira para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, oferecendo ainda apoio técnico e administrativo por meio de seus órgãos, departamentos e servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

sem prejuízo da colaboração dos órgãos e entidades nele representados.

Art. 15 A cada 04 (quatro) anos, no mínimo, o Poder Executivo convocará Conferência Municipal de Saúde, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes.

§ 1º As Conferências Municipais de Saúde serão realizadas até o mês de junho do primeiro ano de mandato do Governo Municipal;

§ 2º O Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde poderão propor, extraordinariamente, a convocação de outras Conferências ou Plenárias Municipais;

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, estruturar a Comissão Organizadora das Conferências e Plenárias Municipais de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Os atuais mandatos do Conselho Municipal de Saúde continuarão válidos até 31/12/2025, permitindo que os Conselheiros conduzam as atividades até a data de início do primeiro mandato disciplinado por esta Lei.

Art. 17 As competências, composição, organização, funcionamento, quórum, deliberações e demais disposições do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinadas e detalhadas em Regimento Interno, que será elaborado e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias do início do primeiro mandato.

Parágrafo Único O Plenário do Conselho Municipal de Saúde deverá encaminhar o Regimento Interno aprovado para homologação do Prefeito Municipal e publicação na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Art. 18 Todas as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.216, de 03 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 10 de Dezembro de 2025.

Publicada no local de costume.
Data supra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

LEI Nº 4022 DE 10 DE DEZEMBRO 2025. (PROJETO DE LEI Nº 092/2025 – De autoria da Mesa da Câmara)

Reajusta os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal.

CIRO CÉSAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara ficam reajustados em 10% (Dez por cento).

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 10 de Dezembro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.
Data supra.

LUÍZ SERGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO

**PREFEITURA MUNICIPAL - DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS
DE ORIGEM TRIBUTÁRIA - 11 -2025**

Edição nº 199, 22 de dezembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA

AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 303

46.599.270/0001-61

Exercício: 2025

**DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988**

Novembro**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.01	IPTU - Principal	3.193.009,77	190.149,80	3.383.159,57
1112.53.0.1.00.01	ITBI - Principal	439.111,32	23.329,41	462.440,73
1113.03.1.1.00.01	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	1.019.820,45	117.065,11	1.136.885,56
1113.03.4.1.00.01	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	363.176,84	45.918,06	409.094,90
1114.51.1.1.00.01	ISSQN - Principal	4.448.836,88	515.104,06	4.963.940,94
1114.51.1.1.00.02	ISSQN - Simples Nacional	770.300,19	95.172,65	865.472,84
1121.01.0.1.00.01	Taxa de Licença Func. Estabelecim. Com. Ind. e Prest. Serv	142.607,57	42.992,14	185.599,71
1121.01.0.1.00.02	Taxa de Cemitério	39.822,71	2.732,77	42.555,48
1121.01.0.1.00.03	Taxa de Limpeza Pública	280,89	0,00	280,89
1121.01.0.1.00.05	Taxa de Publicidade Comercial	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.06	Taxa de Licença para Execução de Obras	0,00	0,00	0,00
1121.01.0.1.00.07	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	38.218,70	0,00	38.218,70
1121.01.0.1.00.08	Taxa de Coleta de Lixo	149.204,66	0,00	149.204,66
1121.50.0.1.00.01	Taxa de Fiscalização de VIGILÂNCIA SANITÁRIA	25.894,36	1.710,32	27.604,68
Sub Total		10.630.284,34	1.034.174,32	11.664.458,66
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM- COTA MENSAL - PRINCIPAL	23.227.128,25	2.639.571,24	25.866.699,49
1711.51.2.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA Julho	1.231.602,08	0,00	1.231.602,08
1711.51.2.1.00.02	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA Dezembro	19,45	0,00	19,45
1711.51.2.1.00.03	AFM - Apoio Financeiro dos Municípios	1.053.242,26	0,00	1.053.242,26
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMP. PROPRIED.TERRIT.RURAL - PRINCIPAL	912.011,74	29.174,17	941.185,91
Sub Total		26.424.003,78	2.668.745,41	29.092.749,19
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	15.160.189,46	1.358.968,91	16.519.158,37
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	4.709.632,70	111.548,21	4.821.180,91
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI – MUNICÍPIOS – PRINCIPAL	110.279,40	11.312,48	121.591,88
Sub Total		19.980.101,56	1.481.829,60	21.461.931,16
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-8.820.627,24	-828.538,27	-9.649.165,51
Sub Total		-8.820.627,24	-828.538,27	-9.649.165,51
Total		48.213.762,44	4.356.211,06	52.569.973,50

SANTA ADELIA, 30 de novembro de 2025

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

DOLORES APARECIDA CRUZ
CONTADOR - CRC: 1SP267254/0-5/SP

AILTON JOSÉ DA SILVA
TESOUREIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL - COMUNICADO DA LEI Nº9452 - NOVEMBRO
2025**

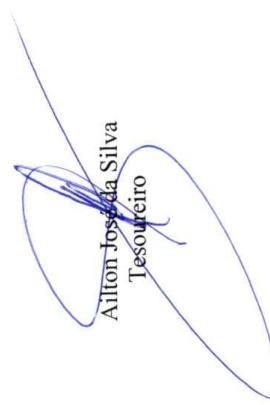
Edição nº 199, 22 de dezembro de 2025

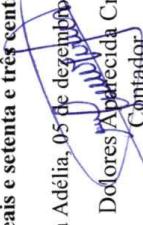
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
ESTADO DE SÃO PAULO
COMUNICADO**

O Poder Executivo vem divulgar as respectivas liberações de recursos Federais ocorridas para o município de Santa Adélia-SP no período de novembro de 2025, visando dar cumprimento ao artigo 2º. Da Lei nº 9.452 de 20 de Abril de 1997, que obriga os municípios a notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais, das respectivas liberações de recursos federais, sendo: SNA – Simples Nacional - R\$95.172,65(Noventa e cinco mil, cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos); Cota-Parte do FPM - Cota Mensal – Principal – R\$2.639.571,24(Dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos); Cota-Parte do FPM - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro - R\$0,00); AFM – Apoio Financeiro dos Municípios - R\$0,00); Cota parte do ITR – Imposto Territorial Rural; R\$29.174,17(Vinte enove mil, cento e setenta e quatro reais e dezessete centavos); Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - R\$43.840,70(Quarenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e setenta centavos); Cota-Parte Comp. Finan. Exploração De Recursos Minerais-(CFM – 258,33(Duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) PAB (Fixo) – Piso de Atenção Básica – R\$ 0,00); PAB – Piso da Atenção Primária em Saúde (Incent. Fin. APS) - R\$38.542323(Trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos); Piso da Atenção Primária em Saúde (Agente Comun. De Saúde – R\$94.116,00(Noventa e quatro mil, cento e dezessete reais); MAC – Média Alta Comp/ Ambulatorial e Hospitalar - R\$53.371,83(Cinquenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos); PFVISA – Vigilância em Saúde - R\$2.670,02(Dois mil, seiscentos e setenta e setenta reais e dois centavos); Trans. SUS Incentivo da APS - R\$109.200,00(Cento e nove mil e duzentos reais); Piso Atenção primária em Saúde (Agente Combate Endemias - R\$24.288,00(Vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais); BAF/ Básico da Assistência Farmacêutica - R\$6.226,40(Seis mil, duzentos e vinte e seis reais e cinco centavos) SCFV – Serv. Convivência/ Fortalecendo Vínculos - R\$8.713,84(Oito mil, setecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) TRANSF. SUS – Implementação – REDE ALYNE - R\$0,00); IGD – “M” – PBF – Sistema de Gestão R\$33.520,00(Três mil, quinhentos e vinte reais); Trans. SUS – Atenção Especializada FAEC – R\$961,52(Novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos); SAE – FNDE-SALARIO EDUCACÃO - R\$73.700,69(Sessenta e três mil, setecentos reais e sessenta e nove centavos); Trans. FNDE ao Programa Direto na Escola – PDDE - R\$0,00); Transferência Nacional do Transporte Escolar - PNATE - R\$0,00; PNACN – Programa Nacional de Alimentação - R\$0,00; PNAMN – Programa Nacional de Alimentação – R\$0,00; PNAPN – Programa Nacional de Alimentação – R\$0,00; PNEN/EJA - (Programa nacional de Alimentação - R\$0,00); PNAE - Programa Mais Educação (FNDE) - R\$ 0,00); A.E.E. – (Alimentação Escolar Especial - R\$0,00); TRANS. M1/FDO NACIONAL DA CULTURA Lei Aldir Blanc - R\$0,00); TRANF.OBRIG.LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - R\$4.110,64(Quatro mil, cento e dez reais e sessenta e quatro centavos); Transferência Emendas Parl. Individuais - Incremento PAB - R\$ 0,00); Trans. Recursos Ministério Trans/Especial P/custeio – R\$0,00); CIDE – Contr.(Intervenção Domínio Econômico - R\$0,00); FUNDEB – Fundo Manut). Des. Educação Básica e Valorização Prof. Educ. - R\$894.147,53(Oitocentos e noventa e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e cinqüenta e três centavos); TRANSFERÊNCIA COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEBAAR – R\$0,00); **em um total de R\$4.122.863,73Quatro milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e três centavos).**

Santa Adélia, 05 de dezembro de 2025.


Ciro Cesar Costa
Prefeito Municipal


Ailton José da Silva
Tesorereiro


Dolores Aparecida Cruz
Contador